



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
REITORIA



# Protocolo

187845/2019

ASSUNTO/PROCESSO (Nº \_\_\_\_\_)

Processo sob protocolo nº

187845/2019.

Objeto: Proposta de minuta  
de Resolução que altera  
Políticas de Ações Afirmativas  
da Universidade. Unemat

## PARTES INTERESSADAS

PROG - DEAAF  
Assoc.

## JUNTADA

CONTOU-SE FLS. 02 a 33 fls, @?

DESTINO

Assoc.

DATA

25.04.2019



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO



UNEMAT - PRO  
Fls. nº Rubr  
02 e

Cáceres, 25 de Abril de 2019

Ofício nº 007/2019-PROEG/DEAAF

Ao Magnífico Reitor

Prof. Dr. **RODRIGO BRUNO ZANIN**

Presidente do CONEPE – UNEMAT

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar, anexo, a proposta para análise e deliberação da nova política de Ações Afirmativas a ser implementada, caso aprovada, no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso.

Informo, por necessário, que a proposta ora encaminhada surgiu da necessidade de substituir a atual Resolução nº 071/2016 – CONEPE, diante da necessidade um novo sistema de preenchimento de vagas para cotistas nos cursos de graduação da UNEMAT, somando aos negros e indígenas como beneficiárias as pessoas portadoras de deficiência.

Insta registrar, por necessário, que a proposta em referência, salvo melhor juízo, atende as recomendações emitidas pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, pois cria métodos mais eficazes no preenchimento da reserva de vagas para negros, indígenas e portadores de deficiência, inclusive com poderes de indeferimento de matrícula.

Por oportuno, registra-se que a minuta em questão foi elaborada após o devido debate com movimentos sociais de apoio às políticas afirmativas, tais como os de combate ao racismo e promoção da igualdade racial.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO



UNEMAT - PROEG	
Fls. nº	Rubric
03	W

Além disso, esta Diretoria de Ações Afirmativas baseou-se, para a elaboração da presente minuta, no Relatório expedido pela Comissão de Acompanhamento do ciclo de matrículas 2019/1 dos alunos inscritos e optantes dos Programas de integração e Inclusão Étnico Racial PIIER, Integração e Inclusão de Escola Pública e Integração e Inclusão Étnico Racial Indígena, conforme Portaria nº: 389/2019 – UNEMAT.

Assim, encaminho a presente minuta para análise e deliberação por parte do CONEPE, que segue acompanhada de farta documentação que consubstancia a necessidade de sua aprovação.

No aguardo de uma análise favorável, registro, desde já, os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Prof. LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor de Gestão de Ações Afirmativas – DEAAF

Pró - reitoria de Ensino de Graduação – PROEG - UNEMAT

## RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_/2019 – CONEPE

Altera a Política de Ações Afirmativas da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o Processo nº \_\_\_\_/2019, que trata da implantação de políticas de ações afirmativas para ingresso no Ensino Superior por meio do sistema de reserva de vagas no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso;

Considerando que a desequiparação promovida pelo sistema de reserva de vagas, como política de ação afirmativa, está em consonância com o princípio da isonomia e se funda na necessidade de garantir a igualdade material entre os cidadãos por meio da distribuição mais equitativa de bens sociais e da promoção do reconhecimento da população negra, indígena e portadora de deficiência, conforme preconiza a Constituição da República Federativa do Brasil; as Leis nº 12.288 de 20/07/2010, 9.394 de 20/12/1996, e 13.146 de 06/07/2015;

Considerando, por fim, os Pareceres nº \_\_\_\_/2019-PROEG, nº \_\_\_\_/2019-CONEPE/CSE e a decisão do CONEPE deliberada na \_\_\_\_ Sessão Ordinária realizada nos dias \_\_ e \_\_ de abril de 2019.

### RESOLVE:

#### I – Disposição Geral

**Art. 1º** Fica instituída na Universidade do Estado de Mato Grosso, políticas de ações afirmativas para ingresso no Ensino Superior através do sistema de reserva de vagas.

#### II – Do Acesso

**Art. 2º** Ficam reservadas aos estudantes que cumpriram integralmente o ensino médio em escola pública, 60% (sessenta por cento) das vagas oferecidas nos cursos ofertados pela UNEMAT.

**Art. 3º** A UNEMAT disponibilizará as vagas para ingresso no ensino superior da seguinte forma:

I - Para cursos com 30 (trinta) vagas, 12 (doze) são destinadas à ampla concorrência e 18 (dezoito) aos alunos que cumpriram integralmente o ensino médio em escola pública, assim distribuídas:

- a) 08 (oito) vagas para estudantes negros;
- b) 01 (uma) vaga para estudante indígena;
- c) 01 (uma) vaga para pessoa com deficiência;
- d) 08 para os demais candidatos.

II - Para cursos com 40 (quarenta) vagas, 16 (dezesesseis) são destinadas à ampla concorrência e 24 (vinte e quatro) aos alunos que cumpriram integralmente o ensino médio em escola pública, assim distribuídas;

- a) 10 (dez) vagas para estudantes negros;
- b) 02 (duas) vagas para estudantes indígenas;

- c) 01 (uma) vaga para pessoa com deficiência;
- d) 11 (onze) vagas para os demais candidatos.

**III -** Para cursos com 50 (cinquenta) vagas, 20 (vinte) vagas são destinadas à ampla concorrência e 30 (trinta) aos alunos que cumpriram integralmente o ensino médio em escola pública, assim distribuídas;

- a) 13 (treze) vagas para estudantes negros;
- b) 02 (duas) vagas para estudantes indígenas;
- c) 01 (uma) vaga para pessoas com deficiência;
- d) 14 (quatorze) vagas para estudantes de escolas públicas;

**Art. 4º** Para concorrer às vagas estipuladas no art. 3º, o candidato deverá indicar no campo específico da inscrição a opção de concorrência, conforme disposto no edital do vestibular.

**§ único.** Após o encerramento das inscrições do vestibular, não será possível alterar a opção escolhida.

**Art. 5º** O candidato aprovado no vestibular deve comprovar que cursou o ensino médio integralmente na escola pública no ato da matrícula, sob pena da mesma não ser efetivada.

**§ único.** Entende-se como escola pública aquela onde o estabelecimento de ensino é público e mantido pela União, Estados ou Municípios, sendo vedado o uso de vagas reservadas em benefício de quem cursou o ensino médio em estabelecimento privado ou foi favorecido por bolsa ou auxílio de qualquer natureza, independente de ser parcial ou integral.

**Art. 6º** Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição vestibular, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**§ 1º.** Para efetivar a matrícula, o candidato, além de cumprir o disposto no art. 5º, deverá apresentar sua autodeclaração, a ser firmado em formulário próprio da UNEMAT, que será previamente disponibilizado junto com o edital do vestibular.

**§ 2º.** A autodeclaração do candidato goza de presunção relativa de veracidade e será ratificada mediante procedimento de verificação a ser realizada pela Comissão de Verificação.

**Art. 7º** Poderão concorrer às vagas reservadas a indígenas, os candidatos que assim se autodeclararem.

**§ 1º** Para efetivar a matrícula, o candidato, além de cumprir o disposto no art. 5º, deverá apresentar sua autodeclaração de indígena, a ser firmado em formulário próprio da UNEMAT, que será previamente disponibilizado junto com o edital do vestibular.

**§ 2º** A autodeclaração do candidato goza de presunção relativa de veracidade e será ratificada mediante procedimento de verificação, salvo se acompanhada de Declaração de comunidade reconhecidamente indígena ou da Fundação Nacional do Índio – FUNAI.

**Art. 8º** Poderão concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência, os candidatos assim considerados nos termos da Lei nº: 13.146, de 06 de julho de 2015.

**§ 1º** Para efetivar a matrícula, o candidato, além de cumprir o disposto no art. 5º, deverá apresentar laudo médico a ser firmado em formulário próprio da UNEMAT, devidamente preenchido, que será previamente disponibilizado junto com o edital do vestibular.

**§ 2º** O formulário médico apresentado pelo candidato candidato goza de presunção relativa de veracidade e será ratificada mediante procedimento de verificação.

§ 3º A UNEMAT, em qualquer situação e momento, se reserva ao direito de avaliar a deficiência do candidato para fins de efetivação da matrícula, quando necessária, por meio biopsicossocial, e será realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III - a limitação no desempenho de atividades; e

IV - a restrição de participação.

§ 4º. Caracterizado que o candidato não se enquadra como portador de deficiência, nos termos da legislação vigente, o seu pedido de matrícula será indeferido.

### III – Das Comissões de Acompanhamento e Verificação

**Art. 9º** Para fins desta Resolução considera-se:

**I – Acompanhamento:** o procedimento de acompanhamento dos alunos que ingressaram pelo sistema de reserva de vagas, previstas no art. 3º, e avaliação do cumprimento dos dispositivos previstos nesta Resolução;

**II – Verificação:** o procedimento de identificação por terceiros da condição de negro, indígena e da pessoa com deficiência, a ser realizada pela Comissão de Verificação, com poderes de indeferimento de matrícula.

**Art. 10** Os procedimentos de Acompanhamento e Verificação serão realizados por comissão criada especificamente para este fim, de natureza permanente e denominadas de Comissão de Acompanhamento e Comissão de Verificação.

**Art. 11** A Comissão de Acompanhamento será constituída por Portaria e composta por, no mínimo, três pessoas.

**Art. 12** A Comissão de Verificação será constituída por ato interno da Reitoria e composta por, no mínimo, três pessoas.

§ 1º Em cada campus da UNEMAT será constituída uma Comissão de Verificação.

§ 2º Os membros da Comissão de Verificação assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais dos candidatos a que tiverem acesso durante o procedimento de verificação.

§ 3º Serão resguardados o sigilo dos nomes dos membros da Comissão de Verificação, podendo ser disponibilizados aos órgãos de controle interno e externo, se requeridos.

**Art. 13** Em caso de impedimento ou suspeição, o membro da respectiva Comissão será substituído por suplente.

§ único. A UNEMAT poderá firmar acordos ou termos com entidades que atuem e tenham ações no combate ao racismo e à discriminação étnico-racial, bem como nas que atuem em projetos de inclusão de pessoas com deficiência, para capacitar os membros das Comissões de Acompanhamento e Verificação.

### IV – Do Procedimento de Acompanhamento

**Art. 14** O Acompanhamento será executado como ação afirmativa de permanência de estudantes autodeclarados pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência nos cursos oferecidos pela UNEMAT, bem como no fortalecimento do sistema de reserva de vagas, tendo como objetivos:

I. Difundir a metodologia de análise da veracidade da autodeclaração firmada pelo candidato

ou egresso pelo sistema de reserva de vagas para negros, indígenas e pessoas com deficiência;

II. Criar, se necessário, subcomissões de Acompanhamento nos *campi* da UNEMAT.

III. Sistematizar sua atuação em relatórios periódicos;

IV. Denunciar as irregularidades que tomar ciência para as instâncias competentes;

V. Realizar em favor da comunidade acadêmica, ao menos uma vez no ano, eventos que tenham como tema a importância e finalidade da reserva de vagas estabelecidas no art. 2º.

**§ único.** A presença dos discentes que ingressaram pelo sistema de reserva de vagas nos eventos promovidos pela Comissão de Acompanhamento é obrigatória, sob pena de encaminhamento para apuração da veracidade autodeclarada para a Comissão de Verificação.

### V – Do Procedimento de Verificação

**Art. 15** Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, indígenas e com deficiência, deverão se submeter ao procedimento de verificação.

**§ 1º** O edital de Vestibular definirá se o procedimento de verificação será promovido sob a forma presencial ou telepresencial, mediante utilização de recursos de tecnologia de comunicação.

**§ 2º** Os candidatos serão convocados para participarem do procedimento de verificação, com indicação de local, data e horário para realização do procedimento, a ser disponibilizado como edital complementar do vestibular em execução.

**§ 3º** O candidato que não comparecer ao procedimento de verificação será considerado eliminado do vestibular, devendo ser convocado o candidato seguinte da ordem de classificação.

**Art. 16** A Comissão de Verificação utilizará o critério fenotípico para negros e indígenas e laudo técnico para aferição da condição declarada pelo candidato no vestibular de ingresso da UNEMAT.

**§ único.** Não serão considerados, para os fins do caput, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de verificação realizados em outros certames.

**Art. 17** Não serão efetivadas matrículas cujas autodeclarações não forem ratificadas pela Comissão de Verificação em procedimento de verificação, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência.

**Art. 18** Nos casos de indeferimento de autodeclaração de candidato, a Comissão de Verificação deliberará sob forma de parecer motivado.

**§ único.** É vedado à Comissão de Verificação deliberar na presença dos candidatos e o teor do parecer motivado será de acesso restrito apenas aos interessados.

**Art. 19** O resultado do procedimento de verificação será publicado no sítio eletrônico da UNEMAT, em Edital Complementar ao vestibular em execução, do qual constarão os dados de identificação do candidato, a conclusão do parecer da Comissão de Verificação a respeito da ratificação e as condições para exercício do direito de recurso pelos interessados.

**Art. 20** O edital de vestibular da UNEMAT deverá constituir uma comissão recursal em razão das deliberações da Comissão de Verificação e será composta por três integrantes distintos

dos membros da Comissão de Verificação, nomeados por ato interno da Reitoria.

#### **VI – Dos Recursos**

**Art. 21** Das decisões da Comissão de Verificação caberá recurso dirigido à comissão recursal, nos termos do edital.

§ 1º. Em face de decisão que não confirmar a autodeclaração terá interesse recursal apenas o candidato por ela afetado.

§ 2º. Das decisões da Comissão Recursal não caberá recurso.

§ 3º. O resultado do recurso interposto será publicado em sítio eletrônico da UNEMAT, em Edital Complementar ao vestibular em execução, do qual constarão os dados de identificação do candidato e a conclusão final.

#### **VI - Disposições Finais**

**Art. 22** A constituição das Comissões de Acompanhamento e de Verificação, de forma permanente, não impedem que a UNEMAT crie Comissões Temporárias para apurar fraudes no uso de reserva de vagas, cabendo à estas as mesmas prerrogativas e procedimentos desta Resolução.

§ único. Constatada fraude no uso da reserva de vagas, a Comissão de Verificação determinará, observada a ampla defesa e o contraditório, o cancelamento da matrícula do discente, conforme versa no inciso VI do Art. 240 da Normatização Acadêmica, aprovada em Resolução nº. 054/2011 – CONEPE, procedendo aos demais encaminhamentos que entender cabíveis.

**Art. 23** O Edital de Vestibular regulamentará os casos omissos nesta Resolução e, de forma subsidiária, aplicar-se-á a legislação federal e estadual naquilo que for compatível a respeito de políticas de ações afirmativas.

**Art. 24** Ficam revogadas as Resoluções nº: 071/2016-CONEPE e 003/2017-CONEPE.

**Art. 25** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, já com efeitos para o vestibular 2019/2, inclusive.

Ofício nº 363/2018 – REITORIA-ASSEJUR

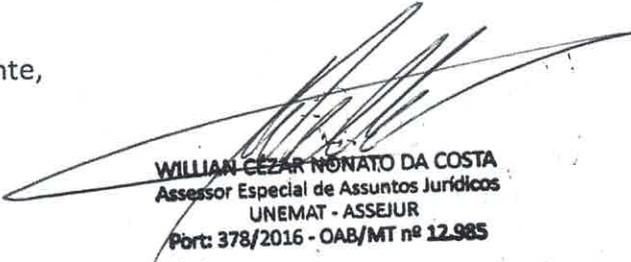
Cáceres, 28 de novembro de 2018.

Prezado(a) Pró-reitor(a),

Cumprimentando-o cordialmente, considerando a Recomendação nº 006/2018, expedida pela 1ª Promotoria de Justiça Cível de Cáceres, que sugere à UNEMAT a regulamentação da fiscalização da políticas de ações afirmativas com o intuito de evitar fraudes, solicito que nos subsidie com informações sobre a viabilidade e necessidade do acatamento da referida recomendação, bem como sobre os trabalhos implementados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Programa de Interação e Inclusão Étnico-Racial (PIIER).

Considerando o prazo DE 30 (trinta) dias para resposta à recomendação ministerial, **a resposta a este ofício deve ser encaminhada a esta ASSEJUR até o dia 31/01/2019**, sob pena de restar caracterizada a prática do tipo penal previsto no art. 10, da Lei nº 7.347/1985<sup>[1]</sup>, além das condutas tipificadas como improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992.

Atenciosamente,

  
WILLIAM CÉZAR NONATO DA COSTA  
Assessor Especial de Assuntos Jurídicos  
UNEMAT - ASSEJUR  
Port: 378/2016 - OAB/MT nº 12.985

[1] Art. 10. Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público.

**VERA LÚCIA DA ROCHA MAQUEA**

Pró-Reitora de Ensino de Graduação - PROEG

Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT

Sede Administrativa



BRASÍLIA, 19 DE DEZEMBRO DE 2018

PROT. Nº 654422/2018

REITORIA-ASSEJUR

PROT. Nº 654422/2018

Assunto: INFORMAÇÃO  
Resumo: Solicitação de informação conforme OF 363/2018  
- REITORIA-ASSEJUR

Assunto: INFORMAÇÃO  
Resumo: Solicitação de informação conforme OF 363/2018  
- REITORIA-ASSEJUR

WILLIAM CÉSAR RONDATO DA COSTA  
Assessor Especial de Assuntos Jurídicos  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PROT. Nº 654422/2018

Protocolo n.: 654422/2018  
Data: 19/12/2018 15:33  
Governador do Estado de Mato Grosso  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Interessado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Assunto: INFORMAÇÃO  
Resumo: Solicitação de informação conforme OF 363/2018  
- REITORIA-ASSEJUR

Setor Origem: ASSEJUR  
Setor Destino: PROEG

Volume: 1 de 1





**Ministério Público do Estado de Mato Grosso**  
1ª Promotoria de Justiça Cível de Cáceres  
Rua dos Scaff, n. 28, Bairro Cavalhada, Cáceres/MT – CEP n. 78.200.000

**RECOMENDAÇÃO 006/2018-1ªPJCiv/CAC**

**Inquérito Civil**

Portaria nº 006/2018 – 1ª PJCiv/Cac

**Requerente:**

Ministério Público do Estado de Mato Grosso

**Requerido:**

Unemat

GABINETE DA REITORIA  
Protocolo OR nº \_\_\_\_\_  
de 17/12/2018  
Assinado  
ASSINADO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, pelo Promotor de Justiça que subscreve a presente, no uso de suas atribuições Constitucionais e Legais, em vista do disposto no art. 27, § único, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, art. 6º, inc. XX, da Lei Complementar nº 75/1993, art. 15 da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 18 da Resolução nº 010/2007-CSMP/MT, que lhe conferem a legitimidade para *expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;*

**CONSIDERANDO** a pretensa irregularidade na utilização do sistema de cotas raciais para ingresso em concurso vestibular promovido pela Universidade do Estado de Mato Grosso, sendo que a UNEMAT não teria mecanismos para fiscalização da correta aplicação da política de cotas raciais adotada pela IES;

**CONSIDERANDO** o teor da Recomendação nº 41, de 9 de agosto de 2016 – CSMP, que define parâmetros para a atuação dos membros do Ministério Público brasileiro



## Ministério Público do Estado de Mato Grosso

1ª Promotoria de Justiça Cível de Cáceres

Rua dos Scaff, n. 28, Bairro Cavalhada, Cáceres/MT – CEP n. 78.200.000

para a correta implementação da política de cotas étnico-raciais em vestibulares e concursos públicos, e recomenda aos membros dos Ministérios Públicos brasileiros que confirmem “especial atenção aos casos de fraude nos sistemas de cotas para acesso às universidades e cargos públicos – nos termos das Leis n.º 12.711/2012 e 12.990/2014, bem como da legislação estadual e municipal pertinentes-, atuando para reprimi-los, nos autos de procedimentos instaurados com essa finalidade, e preveni-los, especialmente pela cobrança, junto aos órgãos que realizam os vestibulares e concursos públicos, da previsão, nos respectivos editais, de mecanismos de fiscalização e controle, sobre os quais deve se dar ampla publicidade, a fim de permitir a participação da sociedade civil com vistas à correta implementação dessas ações afirmativas”;

**CONSIDERANDO** a necessidade de apurar a efetividade das ações afirmativas na Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT;

**CONSIDERANDO** que informalmente em 2018 tiveram 07 (sete) denúncias, sendo 01 (uma) falsa em relação a um indígena, 01 (uma) falsa em relação a pessoa que concorreu em ampla concorrência e 05 (cinco) ainda estão em apuração;

**CONSIDERANDO** que Joaquim Benedito Barbosa Gomes, em sua obra ação afirmativa e princípio constitucional da igualdade, Rio de Janeiro: Renovar, 2001, págs 06/07, leciona que ações afirmativas *“consistem em políticas públicas (e também privadas) voltadas à concretização do princípio constitucional da igualdade material e à neutralização dos efeitos da discriminação racial, de gênero, de idade, de origem nacional, de compleição física e situação socioeconômica (adição nossa). Impostas ou sugeridas pelo Estado, por seus entes vinculados e até mesmo por entidades puramente privadas, elas visam a combater não somente as manifestações flagrantes de discriminação, mas também a discriminação de fundo cultural, estrutural, enraizada na sociedade”*.

**CONSIDERANDO** a importância das ações afirmativas para a inclusão das minorias nas universidades públicas e privadas e redução das desigualdades sociais;



## Ministério Público do Estado de Mato Grosso

1ª Promotoria de Justiça Cível de Cáceres

Rua dos Scaff, n. 28, Bairro Cavahada, Cáceres/MT – CEP n. 78.200.000

**CONSIDERANDO** a necessidade de se combater as fraudes nos vestibulares por pessoas que se auto declaram negras quando na verdade não o são;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 71/2016 – CONEPE alterou e instituiu a Política de Ações Afirmativas da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, porém não regulamentou mecanismos de apuração/fiscalização;

**CONSIDERANDO** que na data de 10/12/2018 teve uma reunião na sede da Promotoria de Justiça de Cáceres, o qual contou com a presença do representante ministerial que esta subscreve e seguintes participantes: 1. Universidade do Estado de Mato Grosso – Diretoria de Estágio e Ações Afirmativas – Deaaf; 2. Movimento Negro do Pantanal – Monepan; 3. Centro de Direitos Humanos – Dom Máximo Biennès; 4. Centro de Referência em Direitos Humanos - Profª Lúcia Gonçalves; 5. Núcleo de Estudos sobre Educação, Gênero, Raça e Alteridade – Negra; 6. Diretório Central dos Estudantes – Todas as Vozes; 7. Programa de Pós-graduação em Educação – Linha de Pesquisa Educação e Diversidade; e 8. Intercâmbio Internacional Cáceres/Brasil – Friedrich – Bonhoefer – Gymnasium Metzingen Alemanha – Projeto Gonçalves;

**CONSIDERANDO** que na reunião acima mencionada colheram-se informações de possíveis fraudes nas vagas destinadas a candidatos negros autodeclarados; e foram traçadas diretrizes para o enfrentamento a estas fraudes;

### **R E S O L V E:**

Com fundamento no art. 15 da Res. 23/2007-CNMP e art. 18 da Res. 010/2007-CSMP/MT expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** a Vossa Magnificência **Ana Maria Di Renzo** - Reitora da Universidade do Estado de Mato Grosso e Srª **Daniela Vicentin** - UNEMAT/PROEG, requisitando-lhes que, em vista das atuais circunstâncias ora apuradas, adotem a providência abaixo elencada, a saber:



**Ministério Público do Estado de Mato Grosso**

1ª Promotoria de Justiça Cível de Cáceres

Rua dos Scaff, n. 28, Bairro Cavalhada, Cáceres/MT – CEP n. 78.200.000

---

(A) Regular a fiscalização das ações afirmativas da UNEMAT se possível para o vestibular 2019/1, e que essa regulamentação vise enfrentar fraudes em vagas destinadas a candidatos que concorrerem em ações afirmativas, especialmente negros autodeclarados, já que nos casos de indígenas a prova é feita através de documentos. Em anexo segue cópia da reunião realizada no dia 10/12/2018 na sede da Promotoria de Justiça com sugestões que podem ser adotadas.

(B) Fixar o prazo de **30 (trinta) dias** para que encaminhe a esta Promotoria de Justiça informações, por escrito, acerca do cumprimento do disposto no item anterior.

A presente recomendação passa a ter validade a partir de seu recebimento, para o fim de cumprimento do disposto nos itens especificados acima, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

Sem mais para o momento, e na certeza do atendimento da presente Recomendação Ministerial, colocamos a 1ª Promotoria de Justiça Cível de Cáceres à disposição para mais informações e esclarecimentos.

Cáceres, 11 de dezembro de 2018.

  
**Rinaldo Segundo**  
**Promotor de Justiça**

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**  
**1ª PROMOTORIA CÍVEL DE CÁCERES**

**ENTIDADES PARTICIPANTES:**

1. Universidade do Estado de Mato Grosso – Diretoria de Estágio e Ações Afirmativas – Deaaf
2. Movimento Negro do Pantanal – Monepan
3. Centro de Direitos Humanos – Dom Máximo Biennès
4. Centro de Referência em Direitos Humanos – Profa. Lúcia Gonçalves
5. Núcleo de Estudos sobre Educação, Gênero, Raça e Alteridade – Negra
6. Diretório Central dos Estudantes – Todas as Vozes
7. Programa de Pós-graduação em Educação – Linha de Pesquisa Educação e Diversidade
8. Intercâmbio Internacional Cáceres/Brasil – Friedrich-Bonhoefer-Gymnasium Metzingen Alemanha – Projeto Gonçalves

**DIRETRIZ DE AÇÃO – DIREITOS PARA QUEM DE DIREITO**

**Objetivo geral:** Criar Comissão para instituir, implementar e acompanhar ações de enfrentamento às fraudes no caso das vagas destinadas a candidatos negros auto-declarados.

**Critérios de composição da Comissão de Acolhimento e Ratificação (integrantes e quantitativo):**

- a. Representação docente – 1;
- b. Representação discente – 1;
- c. Representação técnico-administrativa – 1;
- d. Representação do movimento negro – 1;
- e. Pesquisadores do Tema - 1.

Obs:

A Unemat, no prazo de 03 dias, elaborará ato administrativo indicando os Representantes da Comissão de Acolhimento e Ratificação.

## **Projeto Piloto:**

### **Matrícula – etapas obrigatórias:**

1. Acolhimento propriamente dito – palestra (vídeo institucional).  
Tema políticas de ação afirmativa na universidade brasileira: quem, de fato, tem direito
2. Estudantes optantes pela ampla concorrência, egressos de escola pública e indígenas são direcionados para efetivação da matrícula
3. Estudantes negros auto declarados e optantes pelo Programa de Integração e Inclusão Étnico-racial da Universidade do Estado de Mato Grosso (Pier/Unemat), confirmarão interesse pela vaga, por intermédio de Termo específico
4. Os candidatos que portarem Termo específico entregarão o mesmo à Comissão de Acolhimento e Ratificação que realizará entrevistas e apresentará parecer, deferindo ou indeferindo a opção do candidato
5. Os candidatos que obtiverem deferimento serão encaminhados para efetivação da matrícula
6. Os candidatos que tiverem seus respectivos Termos específicos indeferidos não efetivarão a matrícula. Observe-se que todo e qualquer indeferimento deverá ser justificado pela Comissão de Acolhimento e Verificação
7. Este Projeto Piloto deverá ser avaliado em, no máximo, 30 dias após sua realização; para consolidação como metodologia na Unemat nos certamos seguintes

### **Sobre o Programa de Ação Afirmativa da Unemat – Resolução 071/2016-CONEP**

**Reformulação da Resolução vigente em um prazo de até 30 dias após a realização da avaliação do Projeto Piloto**

### **Aspectos relativos aos candidatos negros auto-declarados:**

1. Estabelecer critérios para definição da Comissão de Acolhimento e Ratificação
2. Estabelecer a competência da Comissão de Acolhimento e Ratificação
3. Instituir, obrigatoriamente, Sub-comissões em cada um dos *Campus* Universitários
4. Definir procedimentos para apuração de eventuais fraudes
5. A metodologia deverá estar prevista no Programa de Ação Afirmativa da Unemat



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO



UNEMAT - PRO  
Fls. nº  
Rub.

Ofício nº.047/2019-PROEG

Cáceres, 01 de Fevereiro de 2019.

Ao  
Sr. WILLIAN CÉZAR NONATO DA COSTA  
Assessor Especial de Assuntos Jurídicos  
UNEMAT - ASSEJUR

Prezado Sr.,

Em atendimento ao Ofício 363/2018 – REITORIA-ASSEJUR de 28 de novembro de 2018, que trata da Recomendação nº: 006/2018-1ªPJCiv/CAC, a respeito da necessidade de se apurar a efetividade das ações afirmativas implementadas pela UNEMAT, mais especificamente no que se refere às vagas disponibilizadas para as cotas raciais, informamos o seguinte:

Considerando que a UNEMAT, em conjunto com os Movimentos Negros, deliberaram pela constituição de uma Comissão de Acompanhamento das matrículas destinadas aos egressos via cota racial para negros, já para o vestibular 2019/1, conforme portaria nº. 389/2019 (em anexo);

Considerando que o referido acompanhamento, a ser realizado pela Comissão acima apontada, tem como objetivo observar e emitir relatório conclusivo sobre a atual situação dos perfis dos alunos ingressantes nesta Universidade favorecidos pelas citadas cotas raciais;

Considerando que, na sequência, independente do resultado apresentado no relatório a ser emitido pela Comissão de Acompanhamento, a UNEMAT constituirá uma Comissão de Acolhimento e Verificação dos estudantes pertencentes às cotas para negros, já para o vestibular 2019/2, de acordo com a metodologia que está sendo desenvolvida junto à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, onde entes docentes, discentes, técnico-administrativos, pesquisadores do tema e representantes do movimento negro irão determinar, entre outras diretrizes, a verificação e apuração de possíveis situações de fraude.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO



Com isso, A UNEMAT espera que essas medidas possam mitigar e/ou evitar o uso indevido das cotas raciais, sendo certo que não medirá esforços para o seu cumprimento.

Sendo só para o momento.

Atenciosamente,

**Prof. Alexandre Gonçalves Porto**  
Pró-reitor de Ensino de Graduação - PROEG  
Portaria 001/2019

Assessoria Jurídica  
Assejur - UNEMAT  
Recebido Ass. *[Handwritten Signature]*  
Data 04/02/19 às 15:43 hs.

**PORTARIA N°389/2019**

**Designa membros para compor Comissões Especiais**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS**

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Resolução n.º071/2016 – CONEPE;

**CONSIDERANDO** a denúncia de fraudes aos Programas de Integração e Inclusão Étnico Racial –PIIER (pretos e pardos, escola pública, étnico racial indígena);

**CONSIDERANDO** a recomendação n.º06/2018 – 1ªPJCiv/CAC, que requisita a regulamentação da fiscalização do sistema de cotas, visando enfrentar fraudes nas vagas destinadas aos candidatos cotistas;

**CONSIDERANDO** que são princípios constitucionais da administração pública a legalidade, impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

**CONSIDERANDO** que tais princípios podem estar sendo violados, principalmente os princípios da legalidade e da moralidade, nos casos de possíveis fraudes no sistema de auto declaração;

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** membros para comporem a Comissão de Acompanhamento do ciclo de matrículas 2019/1 dos alunos inscritos, optantes pelo **Programa de Integração e Inclusão Étnico Racial PIIEER (pretos e pardos)**, pelo **Programa de Integração e Inclusão – Escola Pública** e pelo **Programa de Integração e Inclusão Étnico Racial Indígena**, para vagas ofertadas pela Universidade do Estado de Mato Grosso, sendo eles;

<b>Membro</b>	<b>Representação</b>
Paulo Alberto dos Santos Vieira	Docente – Pesquisador da Temática Racial
Marli Auxiliadora de Almeida	Docente
Vera Lucia Moraes de Oliveira	Profissional Técnica da Educação Superior
Laudicéia Fagundes Teixeira	Discente
Débora Edilaine Justiniano Santos	Movimento Negro

**Art. 2º** Esta Portaria terá vigência a partir de 28/01/2019 e até a finalização do ciclo de matrículas para o semestre letivo de 2019/1, conforme calendário oficial.

**Art. 3º** A Comissão terá prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30(trinta), se necessário, para produção e apresentação de relatório conclusivo do trabalho realizado.

Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se

Cáceres-MT, 31 de janeiro de 2019.

  
**Prof. RODRIGO BRUNO ZANIN**  
Reitor



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
REITORIA



Ofício nº 023/2019 – REITORIA-ASSEJUR

Cáceres, 08 de fevereiro de 2019.

Prezado(a) Pró-Reitor(a),

Cumprimentando-o cordialmente, considerando a Recomendação Técnica nº 006/2019 expedido pela 1ª Promotoria de Justiça Cível de Cáceres (cópia anexa), solicito o encaminhamento a esta ASSEJUR dos documentos e informações requisitadas, conforme teor do documento acima mencionado.

Os questionamentos devem ser respondidos de forma objetiva e clara.

Considerando o prazo estipulado para o cumprimento da referida requisição, **a resposta a este ofício deve ser encaminhada a esta ASSEJUR até o dia 14/02/2019**, sob pena de restar caracterizada a prática do tipo penal previsto no art. 10, da Lei nº 7.347/1985<sup>[1]</sup>, além das condutas tipificadas como improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992.

Atenciosamente,

  
LETICIA DE CASTRO E SOUZA  
MATRICULA 131894  
UNEMAT - Reitoria

\_\_\_\_\_  
ALEXANDRE GONÇALVES PORTO  
Pró-Reitor de Ensino e Graduação  
Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT

Assessoria Especial de Assuntos Jurídicos  
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT  
Tel/PABX: (65) 3221-0015  
www.unemat.br – Email: assejur@unemat.br

Recebido em: 08/02/2019  
Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT  
Pró-Reitoria de Ensino de Graduação PROEG  
Assinatura: 





SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS  
SECRETARIA DE RECEITAS E CONTRIBUIÇÕES  
SECRETARIA DE RECEITAS DE IMPOSTOS DE RENDIMENTO



RECEITA DE IMPOSTO DE RENDIMENTO - IR

DECLARAÇÃO DE RECEITAS

DECLARAÇÃO DE RECEITAS  
DECLARAÇÃO DE RECEITAS  
DECLARAÇÃO DE RECEITAS

DECLARAÇÃO DE RECEITAS  
DECLARAÇÃO DE RECEITAS  
DECLARAÇÃO DE RECEITAS

LETICIA DE CASTRO E SOUZA  
MATRÍCULA 131894  
LINEMAT - RSCONS

Recebido em \_\_\_\_\_  
Assinatura \_\_\_\_\_  
Mato Grosso - LINEMAT  
Instituto de Ensino de Graduação  
PROEG

SECRETARIA DE RECEITAS E CONTRIBUIÇÕES



brasileiro para a correta implementação da política de cotas étnico-raciais em vestibulares e concursos públicos, e recomenda aos membros dos Ministérios Públicos brasileiros que confirmem “especial atenção aos casos de fraude nos sistemas de cotas para acesso às universidades e cargos públicos – nos termos das Leis n.º 12.711/2012 e 12.990/2014, bem como da legislação estadual e municipal pertinentes-, atuando para reprimi-los, nos autos de procedimentos instaurados com essa finalidade, e preveni-los, especialmente pela cobrança, junto aos órgãos que realizam os vestibulares e concursos públicos, da previsão, nos respectivos editais, de mecanismos de fiscalização e controle, sobre os quais deve se dar ampla publicidade, a fim de permitir a participação da sociedade civil com vistas à correta implementação dessas ações afirmativas”;

**CONSIDERANDO** a necessidade de apurar a efetividade das ações afirmativas na Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT;

**CONSIDERANDO** que informalmente em 2018 tiveram 07 (sete) denúncias, sendo 01 (uma) falsa em relação a um indígena, 01 (uma) falsa em relação a pessoa que concorreu em ampla concorrência e 05 (cinco) ainda estão em apuração;

**CONSIDERANDO** que Joaquim Benedito Barbosa Gomes, em sua obra ação afirmativa e princípio constitucional da igualdade, Rio de Janeiro: Renovar, 2001, págs 06/07, leciona que ações afirmativas *“consistem em políticas públicas (e também privadas) voltadas à concretização do princípio constitucional da igualdade material e à neutralização dos efeitos da discriminação racial, de gênero, de idade, de origem nacional, de compleição física e situação socioeconômica (adição nossa). Impostas ou sugeridas pelo Estado, por seus entes vinculados e até mesmo por entidades puramente privadas, elas visam a combater não somente as manifestações flagrantes de discriminação, mas também a discriminação de fundo cultural, estrutural, enraizada na sociedade”*.

**CONSIDERANDO** a importância das ações afirmativas para a inclusão das minorias nas universidades públicas e privadas e redução das desigualdades sociais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se combater as fraudes nos vestibulares por pessoas que se auto declaram negras quando na verdade não o são;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 71/2016 – CONEPE alterou e instituiu a Política de Ações Afirmativas da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, porém não regulamentou mecanismos de apuração/fiscalização;

**CONSIDERANDO** que na data de 10/12/2018 teve uma reunião na sede da Promotoria de Justiça de Cáceres, o qual contou com a presença do representante ministerial que esta subscreve e seguintes participantes: 1. Universidade do Estado de Mato Grosso – Diretoria de Estágio e Ações Afirmativas – Deaaf; 2. Movimento Negro do Pantanal – Monepan; 3. Centro de Direitos Humanos – Dom Máximo Biennès; 4. Centro de Referência em Direitos Humanos - Profª Lúcia Gonçalves; 5. Núcleo de Estudos sobre Educação, Gênero, Raça e Alteridade – Negra; 6. Diretório Central dos Estudantes – Todas as Vozes; 7. Programa de Pós-graduação em Educação – Linha de Pesquisa Educação e Diversidade; e 8. Intercâmbio Internacional Cáceres/Brasil – Friedrich – Bonhoefer – Gymnasium Metzinger Alemanha – Projeto Gonçalves;

**CONSIDERANDO** que na reunião acima mencionada colheram-se informações de possíveis fraudes nas vagas destinadas a candidatos negros autodeclarados; e foram traçadas diretrizes para o enfrentamento a estas fraudes;

**RESOLVE:**

Com fundamento no art. 15 da Res. 23/2007-CNMP e art. 69 da Res. 052/2018-CSMP/MT expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** a Vossa Magnificência **Rodrigo Bruno Zanin - Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso**, requisitando-lhe que, em vista das atuais circunstâncias ora apuradas, adote as providências abaixo elencadas, a saber:

(A) Que as ações afirmativas de cunho racial sejam fiscalizadas por uma Comissão da UNEMAT para o Vestibular 2019/02, devendo referida fiscalização ocorrer em todos os campus da UNEMAT onde se realizarem matrículas, e que o trabalho de combate às fraudes das ações afirmativas continue nos próximos vestibulares. Para tanto, o Ministério Público sugere o treinamento das comissões de combate à fraude, bem como a votação da Resolução que criará a comissão pelo CONEPE;

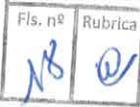
(B) Fixar o prazo de **10 (dez) dias** para que a Reitoria da UNEMAT envie projeto sobre o tema para o CONEPE com cópia ao Ministério Público.

A presente recomendação passa a ter validade a partir de seu recebimento, para o fim de cumprimento do disposto nos itens especificados acima, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

Sem mais para o momento, e na certeza do atendimento da presente Recomendação Ministerial, colocamos a 1ª Promotoria de Justiça Cível de Cáceres à disposição para mais informações e esclarecimentos.

Cáceres, 05 de fevereiro de 2019.

  
**Rinaldo Segundo**  
Promotor de Justiça



**Ministério Público do Estado de Mato Grosso**  
1ª Promotoria de Justiça Cível de Cáceres  
Rua dos Scaff, n. 28, Bairro Cavalhada, Cáceres/MT – CEP n. 78.200.000

Ofício nº 10/2019 – 1ªPJCiv/CAC – SIMP: 006940-012/2018

Cáceres, 31 de janeiro de 2019.

A Srª  
**DANIELA VICENTIN**  
UNEMAT - PROEG  
Cáceres/MT

**Vossa Magnificência,**

1. Cumprimentando-o cordialmente, com fulcro no art. 26, inc. I, alínea “b”, da Lei Federal n. 8.625/1993, art. 61, inc. I, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual n. 416/2010 e art. 8º, § 1º, da Lei Federal n. 7.347/1985, requisito que no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, encaminhe a esta Promotoria de Justiça, informações concretas acerca do cumprimento da Recomendação n. 0006/2018-1ªPJCiv/CAC (cópia anexa).
2. Ressalto, por oportuno, o teor do art. 10 da Lei nº 7.347/1985:  
*“Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações do Tesouro Nacional – OTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público”.*
3. Sendo só para o momento, colho do ensejo para externar protestos de consideração e respeito.
4. Atenciosamente.

  
**Rinaldo Ribeiro de Almeida Segundo**  
Promotor de Justiça





**Ministério Público do Estado de Mato Grosso**  
1ª Promotoria de Justiça Cível de Cáceres  
Rua dos Scaff, n. 28, Bairro Cavahada, Cáceres/MT – CEP n. 78.200.000

para a correta implementação da política de cotas étnico-raciais em vestibulares e concursos públicos, e recomenda aos membros dos Ministérios Públicos brasileiros que confirmem “especial atenção aos casos de fraude nos sistemas de cotas para acesso às universidades e cargos públicos – nos termos das Leis n.º 12.711/2012 e 12.990/2014, bem como da legislação estadual e municipal pertinentes-, atuando para reprimi-los, nos autos de procedimentos instaurados com essa finalidade, e preveni-los, especialmente pela cobrança, junto aos órgãos que realizam os vestibulares e concursos públicos, da previsão, nos respectivos editais, de mecanismos de fiscalização e controle, sobre os quais deve se dar ampla publicidade, a fim de permitir a participação da sociedade civil com vistas à correta implementação dessas ações afirmativas”;

**CONSIDERANDO** a necessidade de apurar a efetividade das ações afirmativas na Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT;

**CONSIDERANDO** que informalmente em 2018 tiveram 07 (sete) denúncias, sendo 01 (uma) falsa em relação a um indígena, 01 (uma) falsa em relação a pessoa que concorreu em ampla concorrência e 05 (cinco) ainda estão em apuração;

**CONSIDERANDO** que Joaquim Benedito Barbosa Gomes, em sua obra ação afirmativa e princípio constitucional da igualdade, Rio de Janeiro: Renovar, 2001, págs 06/07, leciona que ações afirmativas “consistem em políticas públicas (e também privadas) voltadas à concretização do princípio constitucional da igualdade material e à neutralização dos efeitos da discriminação racial, de gênero, de idade, de origem nacional, de compleição física e situação socioeconômica (adição nossa). Impostas ou sugeridas pelo Estado, por seus entes vinculados e até mesmo por entidades puramente privadas, elas visam a combater não somente as manifestações flagrantes de discriminação, mas também a discriminação de fundo cultural, estrutural, enraizada na sociedade”;

**CONSIDERANDO** a importância das ações afirmativas para a inclusão das minorias nas universidades públicas e privadas e redução das desigualdades sociais;



**Ministério Público do Estado de Mato Grosso**  
**1ª Promotoria de Justiça Cível de Cáceres**  
Rua dos Scaff. n. 28, Bairro Cavalhada, Cáceres/MT – CEP n. 78.200.000

**CONSIDERANDO** a necessidade de se combater as fraudes nos vestibulares por pessoas que se auto declaram negras quando na verdade não o são;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 71/2016 – CONEPE alterou e instituiu a Política de Ações Afirmativas da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, porém não regulamentou mecanismos de apuração/fiscalização;

**CONSIDERANDO** que na data de 10/12/2018 teve uma reunião na sede da Promotoria de Justiça de Cáceres, o qual contou com a presença do representante ministerial que esta subscreve e seguintes participantes: 1. Universidade do Estado de Mato Grosso – Diretoria de Estágio e Ações Afirmativas - Deaaf; 2. Movimento Negro do Pantanal – Monepan; 3. Centro de Direitos Humanos – Dom Máximo Biennès; 4. Centro de Referência em Direitos Humanos - Profª Lúcia Gonçalves; 5. Núcleo de Estudos sobre Educação, Gênero, Raça e Alteridade – Negra; 6. Diretório Central dos Estudantes – Todas as Vozes; 7. Programa de Pós-graduação em Educação – Linha de Pesquisa Educação e Diversidade; e 8. Intercâmbio Internacional Cáceres/Brasil – Friedrich – Bonhoefer – Gymnasium Metzingen Alemanha – Projeto Gonçalves;

**CONSIDERANDO** que na reunião acima mencionada colheram-se informações de possíveis fraudes nas vagas destinadas a candidatos negros autodeclarados; e foram traçadas diretrizes para o enfrentamento a estas fraudes;

**RESOLVE:**

Com fundamento no art. 15 da Res. 23/2007-CNMP e art. 18 da Res. 010/2007-CSMP/MT expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** a Vossa Magnificência **Ana Maria Di Renzo** - Reitora da Universidade do Estado de Mato Grosso e Srª **Daniela Vicentin** - UNEMAT/PROEG, requisitando-lhes que, em vista das atuais circunstâncias ora apuradas, adotem a providência abaixo elencada, a saber:

1



UNEMAT - PROEG	
Fls. nº	Rubrica
22	3

## Ministério Público do Estado de Mato Grosso

1ª Promotoria de Justiça Cível de Cáceres

Rua dos Scaff, n. 28, Bairro Cavallhada, Cáceres/MT – CEP n. 78.200.000

(A) Regulamentar a fiscalização das ações afirmativas da UNEMAT se possível para o vestibular 2019/1, e que essa regulamentação vise enfrentar fraudes em vagas destinadas a candidatos que concorrerem em ações afirmativas, especialmente negros autodeclarados, já que nos casos de indígenas a prova é feita através de documentos. Em anexo segue cópia da reunião realizada no dia 10/12/2018 na sede da Promotoria de Justiça com sugestões que podem ser adotadas.

(B) Fixar o prazo de **30 (trinta) dias** para que encaminhe a esta Promotoria de Justiça informações, por escrito, acerca do cumprimento do disposto no item anterior.

A presente recomendação passa a ter validade a partir de seu recebimento, para o fim de cumprimento do disposto nos itens especificados acima, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

Sem mais para o momento, e na certeza do atendimento da presente Recomendação Ministerial, colocamos a 1ª Promotoria de Justiça Cível de Cáceres à disposição para mais informações e esclarecimentos.

Cáceres, 11 de dezembro de 2018.

  
Rinaldo Segundo  
Promotor de Justiça



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO



UNEMAT - PROEG  
Fls. nº  
Rubrica

Ofício nº. 102/2019-PROEG/DEAFF

Cáceres, 26 de fevereiro de 2019

Ilmo. Sr.

**Alexandre Gonçalves Porto**

Pró-Reitor de Ensino de Graduação - PROEG  
Universidade do Estado de Mato Grosso  
UNEMAT

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, vimos pelo presente, encaminhar a V. S<sup>a</sup>, o Relatório Final da Comissão de Acompanhamento do Ciclo de Matrículas 2019/1 dos alunos inscritos, optantes pelo Programa de Integração e Inclusão Étnico-racial PIER (pretos e pardos), pelo Programa de Integração e Inclusão – Escola Pública e pelo Programa de Integração e Inclusão Étnico Racial Indígena, conforme Portaria n. 389/2019, referente a primeira chamada para vossa análise e providencias.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a vosso dispor!

Atenciosamente,

Luiz Emídio Dantas Junior  
Diretor de Gestão de Estágio e Ações Afirmativas  
DEAAF/PROEG

Vera L. Moraes de Oliveira

Membro da Comissão de Acompanhamento do Ciclo de Matrícula 2019/1  
Portaria 389/2019

Recebido em: 28/02/2019
Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT
Pró-Reitoria de Ensino de Graduação PROEG
Assinatura: AM

Protocolo 90312/2019  
Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROEG

Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT  
Tel./PABX: (65) 3211 2830 ou 3211 2831  
www.unemat.br – E-mail: proeg@unemat.br

**UNEMAT 40**  
Universidade do Estado de Mato Grosso

**RELATÓRIO FINAL**
**COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CICLO DE MATRÍCULAS 2019/1  
REFERENTE A PRIMEIRA CHAMADA**
**VERSÃO PRELIMINAR****1. QUESTÕES INTRODUTÓRIAS**

Criada pela Portaria 389/2019 de 31 de janeiro de 2019 a *Comissão de Acompanhamento do Ciclo de Matrículas 2019/1* dos alunos inscritos, optantes pelo Programa de Integração e Inclusão Étnico-racial PIIER (pardos e pretos), pelo Programa de Integração e Inclusão (escola pública) e pelo Programa de Integração e Inclusão Étnico-racial (indígena) tem os seguintes representantes:

<b>INTEGRANTES</b>	<b>REPRESENTAÇÃO</b>
Paulo Alberto dos Santos Vieira	Docente – representante da temática racial
Marli Auxiliadora de Almeida	Docente
Vera Lucia Moraes de Oliveira	Profissional técnica da educação superior
Laudicéia Fagundes Teixeira	Discente
Débora Edilaine Justiano Santos	Movimento negro

FONTE: Portaria 389/2019. Designa membros para compor Comissões Especiais. Universidade do Estado de Mato Grosso.  
Gabinete da Reitoria

Para a composição desta *Comissão* buscou-se contemplar os diferentes segmentos da Comunidade Acadêmica e pôde contar com representantes do movimento social. As justificativas para a criação desta Comissão seguem enumeradas:

1. O disposto na Resolução 071/2016-CONEPE que corresponde ao Programa de Ações Afirmativas na Universidade do Estado de Mato Grosso;





2. A existência de denúncias sobre possíveis fraudes ao Programa de Ações Afirmativas da Universidade do Estado de Mato Grosso, especialmente nos recortes étnico (indígenas) e racial (negros) e cujos procedimentos de apuração deverão ser adotados pelos integrantes da Comissão responsável designada pela Portaria Nº 604/2019;
3. A recomendação n. 06/2018 emanada da Primeira Procuradoria da Cidadania da cidade de Cáceres, cujo teor requisita a regulamentação da fiscalização do sistema de cotas da Universidade do Estado de Mato Grosso;
4. Os princípios constitucionais da administração pública, a saber: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
5. O zelo frente a possibilidade desses princípios constitucionais estarem sendo violados, acarretando o descumprimento da legislação que atribui suporte administrativo e jurídico ao Programa de Ações Afirmativas da Universidade do Estado de Mato Grosso.

O ciclo de matrículas a que faz referência a Portaria 389/2019 corresponde ao período definido em Calendário Acadêmico da própria Universidade do Estado de Mato Grosso, referente apenas a primeira chamada, à luz das matrículas a serem realizadas no âmbito do Sistema Unificado (SiSU), portanto trata-se de vagas disponibilizadas a candidatos interessados em cursos de graduação da UNEMAT que ingressarão mediante notas obtidas no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem).

A confluência destes calendários resultou que as datas para a matrícula da primeira chamada em cursos de graduação da Universidade do Estado de Mato Grosso foram os dias 30 e 31 de janeiro e 01 e 04 de fevereiro de 2019. Para este ciclo de matrículas 2019/1 foram disponibilizadas 128 (cento e vinte e oito) vagas para os cursos de graduação do *Campus* Universitário Jane Vanini (Cáceres) na modalidade PIIER/Negros (pardos e pretos), onde se realizou o acompanhamento das matrículas.

Ressalte-se que neste momento inicial nenhum candidato foi impedido de efetuar sua matrícula. O acompanhamento teve por finalidade verificar *in loco* eventuais ou possíveis ocorrências de incompatibilidade (fraudes) entre os perfis das vagas delineadas

pelo Programa de Ações Afirmativas da Universidade do Estado de Mato Grosso e os candidatos optantes por estas vagas.

Das vagas ofertadas pelo programa de Ações Afirmativas a Comissão de Acompanhamento focou na modalidade PIIER – Negros (pardos e pretos) durante a realização das matrículas dos cursos de graduação realizadas na primeira chamada.

## 2.ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Entre os dias 30 e 31 de janeiro e 01 e 04 de fevereiro de 2019 os integrantes da *Comissão para Acompanhamento do Ciclo de Matrículas* estiveram na Secretaria de Apoio Acadêmico do Campus Universitário Jane Vanini (Cáceres), entre 07h00 e 18h00, para a realização do que estava determinado na mencionada Portaria. Registramos a ausência da representante do Movimento Negro que enviou justificativa para sua ausência. Em diferentes momentos ao longo do período destinado às matrículas também compareceram o Prof. Everton Ricardo Nascimento Pró-reitor de Ensino de Graduação em substituição e a Técnica de Ensino Superior Daniela Modesto Vicentin representando a Diretoria de Estágio e Ações Afirmativas (DEAAF).

Em todos os dias a *Comissão* pôde contar com pleno e total apoio dos servidores técnicos da Secretaria de Apoio Acadêmico, que além de se disporem a prestar informações, também orientaram quando alguma dúvida se apresentou. Ratificamos que o apoio prestado pela coordenação e equipe de profissionais da Secretaria de Apoio Acadêmico não interferiu nas atividades para a efetivação da matrícula e está pôde transcorrer sem que qualquer tipo de incidente se apresentasse como digno de nota ou mesmo observação.

Sem que houvesse qualquer tipo de interferência nas atividades relacionadas à efetivação das matrículas, há um amplo e profundo consenso de que os argumentos que justificaram a criação desta *Comissão* se apresentaram de maneira contundente ao longo do período de matrículas.

Em outras palavras, a realização do acompanhamento do ato das matrículas consolidou no interior da *Comissão* a sensação da existência de incompatibilidades entre os perfis das vagas disponibilizadas pela Resolução 071/2016 e os candidatos que, após



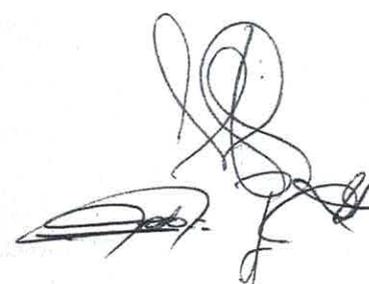
a efetivação de suas respectivas matrículas, passaram a ser estudantes de cursos de graduação da UNEMAT ofertados na cidade de Cáceres. A comissão observou que no dia 30 de janeiro de 2019 das vinte e uma (21) matrículas efetivadas por candidatos inscritos na modalidade cotas raciais para as vagas destinadas a estudantes negros (pardos e pretos) seis (06) apresentam dúvidas com a relação a veracidade da autodeclaração, no segundo dia (31/01) das dezesseis (16) matrículas efetivadas por candidatos inscritos na modalidade cotas raciais para as vagas destinadas a estudantes negros (pardos e pretos) um (01) apresentam dúvidas quanto a veracidade da autodeclaração, no terceiro dia (01/02) das dezenove (19) matrículas efetivadas por candidatos inscritos na modalidade cotas raciais para as vagas destinadas a estudantes negros (pardos e pretos) cinco (05) apresentam dúvidas quanto a veracidade da autodeclaração, por fim no quarto dia (04/02) das quatorze (14) matrículas efetivadas por candidatos inscritos na modalidade cotas raciais para as vagas destinadas a estudantes negros (pardos e pretos) três (03) apresentam dúvidas quanto a veracidade da autodeclaração, conforme quadros demonstrativos e quantitativos a seguir:

### QUADRO 1: MATRÍCULAS DE COTISTAS NO DIA 30.JAN.19

#### PIIERNEGRO

Total e percentual de matriculados	Total e percentual de matriculados aparentemente adequados ao perfil das vagas	Total e percentual de matriculados aparentemente inadequados ao perfil das vagas
21	15	6
100%	71,42%	28,57%

Fonte: Observações de campo realizadas na Secretaria de Apoio Acadêmico



**QUADRO 2: MATRÍCULAS DE COTISTAS NO DIA 31.JAN.19****PIIERNEGRO**

Total e percentual de matriculados	Total e percentual de matriculados aparentemente adequados ao perfil das vagas	Total e percentual de matriculados aparentemente inadequados ao perfil das vagas
16	15	1
100%	93,75%	6,25%

Fonte: Observações de campo realizadas na Secretaria de Apoio Acadêmico

**QUADRO 3: MATRÍCULAS DE COTISTAS NO DIA 01. FEV.19****PIIERNEGRO**

Total e percentual de matriculados	Total e percentual de matriculados aparentemente adequados ao perfil das vagas	Total e percentual de matriculados aparentemente inadequados ao perfil das vagas
19	14	5
100%	73,68%	26,31%

Fonte: Observações de campo realizadas na Secretaria de Apoio Acadêmico

**QUADRO 4: MATRÍCULAS DE COTISTAS NO DIA 04.FEV.19****PIIERNEGRO**

Total e percentual de matriculados	Total e percentual de matriculados aparentemente adequados ao perfil das vagas	Total e percentual de matriculados aparentemente inadequados ao perfil das vagas
14	11	3*
100%	78,57%	21,42%

Fonte: Observações de campo realizadas na Secretaria de Apoio Acadêmico

\*1 candidato (a) matriculou-se por procuração conforme previsão do edital, impossibilitando a verificação.

\* 1 candidato (a) com matrícula "condicionada" por não apresentar comprovante de que cursou o ensino médio completo em escola particular com bolsa.



**QUADRO 5: MATRÍCULAS DE COTISTAS EM TODO PERÍODO OBSERVADO****PIIERNEGRO**

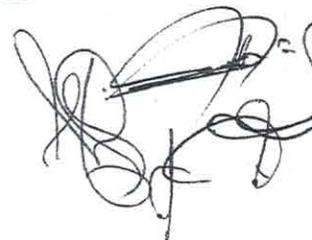
Total e percentual de matriculados	Total e percentual de matriculados aparentemente adequados ao perfil das vagas	Total e percentual de matriculados aparentemente inadequados ao perfil das vagas
70	55	15
100%	78,57%	21,42%

Fonte: Observações de campo realizadas na Secretaria de Apoio Acadêmico

**QUADRO 6: MATRÍCULAS DE COTISTAS POR CURSO****PIIERNEGRO**

CURSO	Total e percentual de matriculados	Total e percentual de matriculados aparentemente adequados ao perfil das vagas	Total e percentual de matriculados aparentemente inadequados ao perfil das vagas
Direito	8 - 100%	5 - 62,5%	3 - 37,5%
Matemática	6 - 100%	5 - 83,33%	1 - 16,66%
Pedagogia	3 - 100%	3 - 100%	0 - 0%
Biologia	5 - 100%	4 - 80%	1 - 20%
Geografia	6 - 100%	5 - 83,33%	1 - 16,66%
Agronomia	6 - 100%	5 - 83,33%	1 - 16,66%
Enfermagem	4 - 100%	2 - 50%	2* - 50%
Medicina	6 - 100%	2 - 33,33%	4 - 66,66%
Ciências da Computação	6 - 100%	6 - 100%	0 - 0%
História	7 - 100%	5 - 71,42%	2 - 28,57%
Letras	5 - 100%	5 - 100%	0 - 0%
Educação física	4 - 100%	4 - 100%	0 - 0%
Ciências contábeis	4 - 100%	4 - 100%	0 - 0%

Fonte: Observações de campo realizadas na Secretaria de Apoio Acadêmico  
 \*1 candidato (a) matriculou-se por procuração conforme previsão do edital, impossibilitando a verificação.



A presença de integrantes da Comunidade Acadêmica externos à *Comissão* e os próprios diálogos mantidos com toda a equipe da Secretaria de Apoio Acadêmico sinalizam possível existência de fraudes em percentual bastante significativo.

A serenidade com que os trabalhos foram desenvolvidos pela *Comissão* nos dias de matrícula assinala estreita vinculação entre a pesquisa científica e os compromissos éticos e públicos da gestão universitária. Portanto, acredita-se que brevemente as vagas destinadas pela Resolução 071/2016-CONEPE passarão a ser ocupadas por quem de direito, fazendo-se assim não apenas a necessária correção nos rumos do Programa de Ações Afirmativas da UNEMAT, mas, sobretudo, considerando os princípios constitucionais da administração pública à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

### 3. SUGESTÕES

- Ofertar capacitação técnica aos servidores/técnicos que atuam na secretaria acadêmica sobre a dinâmica na realização das matrículas dos alunos cotistas.
- Ofertar capacitação técnica aos servidores/técnicos e docentes que atuam no programa de políticas de ações afirmativas.
- Ofertar capacitação técnica ao corpo técnico que compõem a Comissão de Acompanhamento, avaliação e verificação da veracidade da autodeclaração, e averiguação de denúncias.
- Disponibilizar um guichê na SAA para informações e possíveis conferência de documentos dos candidatos, optantes pelo programa de ações afirmativas (cotas).
- Disponibilizar de dois a três guichês separados para atendimento aos candidatos cotistas.

### 4. RECOMENDAÇÕES

- Rever a Resolução 071/2016-CONEPE, do Programa de Políticas de Ações Afirmativas da UNEMAT e requisitos para o ingresso, considerando a Minuta de Resolução que segue em anexo;
- Criar metodologia para dar suporte a veracidade da autodeclaração e que esta metodologia conste na nova Resolução;





- Rever as competências da Comissão de Acompanhamento e Avaliação que constam na Resolução 071/2016-CONEPE;
- Rever e melhorar o canal de denúncias de possíveis fraudes nas cotas raciais e disponibilizado na página da UNEMAT;
- Retirar a designação PIIER e inserir cotas para: indígenas, escola pública e negros;
- Retirar os itens relacionados à comprovação de endereço em Mato Grosso e outros;
- Convocar, se possível, todos os cotistas de 2019/1 para serem entrevistados pela comissão que apura eventuais fraudes;
- Alterar a redação da Resolução 071/2019-CONEPE;
- Dar prosseguimento e encaminhamento da minuta de Resolução ao CONEPE;
- Rever as condições de acesso e redefinir critérios para matrículas dos candidatos a vagas indígenas;
- Ofertar capacitação técnica aos servidores/técnicos que atuam na secretaria acadêmica, aos servidores técnicos/docentes que atuam no programa de política de ações afirmativas e ao corpo técnico que compõe a comissão de Acompanhamento, avaliação e verificação da veracidade da autodeclaração.

Este relatório foi gerado a partir da constituição da comissão de acompanhamento do ciclo de matrículas 2019/1 dos alunos inscritos, optantes pelo programa de Integração de Inclusão - PIIER (escola pública, negros e indígenas) e das atividades ocorridas no período de matrículas compreendido entre 30 e 31 de janeiro e 01 e 04 de fevereiro do ano de 2019 junto à Secretaria Acadêmica do Campus Jane Vanini em Cáceres/MT.

Nos dias 15, 19, 20, 25 e 26 de fevereiro de 2019 na sala de reuniões da sede administrativa da UNEMAT estiveram reunidos os membros da comissão e da Diretoria de Políticas de Ações Afirmativas onde foram socializadas as experiências vivenciadas nos dias de matrículas por cada membro da comissão e na oportunidade discutimos a Resolução 071/2016-CONEPE e todos os pontos que trata das cotas para estudantes oriundos de escolas das redes públicas de ensino, negros (pardos e pretos) e indígenas, e as possíveis alterações da metodologia do programa de ações afirmativas da Universidade, através de uma nova Resolução.



A revisão e redefinição do caráter e das competências da Comissão de Acompanhamento e Avaliação que após passar pela aprovação do CONEPE, deverá constar no Edital do vestibular da UNEMAT e edital complementar referente ao Sistema de Seleção Unificada – SiSU para os próximos anos com as novas regras e critérios estabelecidos para os candidatos, optantes pelas vagas das cotas.

No edital deverá constar também a existência da comissão de acompanhamento, avaliação e verificação da veracidade da autodeclaração. O candidato somente poderá efetuar sua matrícula no curso pretendido e modalidade, conforme inscrição, depois de atendidas todas as etapas estabelecidas na comissão e apresentar ao setor de matrícula todos os documentos exigidos no edital e documento deferido e ratificado pela comissão.

Cáceres/MT, 26 de fevereiro de 2019

#### Membros da COMISSÃO

Débora Edilaine Justiano Santos

Laudicéia Fagundes Teixeira

Mari Auxiliadora de Almeida

Paulo Alberto dos Santos Vieira

Vera Lucia Moraes de Oliveira

#### Colaboradores – PROEG/DEAAF

Daniela Modesto Vicentin

Luiz Emídio Dantas Junior

Everton Ricardo do Nascimento

**Parecer nº 041/2019 – PROEG/ATA**

**Partes Interessadas:** Universidade do Estado de Mato Grosso  
Pró-Reitoria de Ensino de Graduação  
Diretoria de Gestão de Ações Afirmativas

**ASSUNTO:** Minuta de Resolução que Altera a Política de Ações Afirmativas da UNEMAT – Revogação da Resolução nº 071/2016CONEPE e 003/2017CONEPE.

**HISTÓRICO:** Trata-se do processo nº 187845/2019, que altera a Políticas de Ações Afirmativas da UNEMAT, para ingresso no Ensino Superior por meio do sistema de reservas de vagas, propostas pela Pró-reitoria de Ensino de Graduação. Anexo ao processo ofício nº 007/2019PROEG/DEAAF, fls. 02, Minuta da Resolução fls. 03 a 05.

**DA ANÁLISE:** A proposta institui a política de ações afirmativas para ingresso no Ensino Superior, através do sistema de reserva de vagas, ficando reservadas aos estudantes que concluírem o ensino médio em escola pública, 60% (sessenta por cento) das vagas oferecidas nos cursos ofertados pela UNEMAT, sendo distribuídos entre alunos negros, indígenas, com deficiência e demais candidatos. O art. 3º da Resolução define como serão disponibilizadas as vagas para o ingresso no ensino superior, para os cursos com entrada de 30 (trinta), 40 (quarenta) e 50 (cinquenta) vagas. Discorre ainda, sobre as Comissões de Acompanhamento e Verificação, compreendendo acompanhamento como o procedimento de acompanhamento dos alunos egressos pelo sistema de reserva de vagas, previstos no art. 3º e avaliação do cumprimento dos dispositivos e, verificação, o procedimento de identificação por terceiros da condição de negro, indígena e da pessoa com deficiência, a ser realizada pela Comissão de Verificação, com poderes de indeferimento de matrícula. Ainda em análise, o item IV, do Procedimento de Acompanhamento, art. 14 e incisos, que será executado como ação afirmativa de permanência de estudantes autodeclarados pretos, pardos e cursos oferecidos pela UNEMAT. O item V, do Procedimento de Verificação, define os procedimentos que os candidatos negros ou indígenas, deverão se submeter para as vagas reservadas, sendo discorrido no Item VI, sobre os Recursos que poderão ser dirigidos à Comissão Recursal, frente às decisões da Comissão de Verificação. Por fim, com presente proposta de Resolução, ficam revogadas as Resoluções nº 071/2016CONEPE e 03/2017CONEPE.

**PARECER:** Após análise do processo, considerando os documentos acostados aos autos, a Pró-reitoria de Ensino de Graduação Manifesta-se FAVORÁVEL a Proposta de Resolução que altera a Política de Ações Afirmativas da Universidade do Estado de Mato Grosso.

**É o nosso Parecer.**

Cáceres, 25 de abril de 2019.

  
PROF. ALEXANDRE GONÇALVES PORTO  
Pró - Reitor de Ensino de Graduação  
UNEMAT - PROEG  
Portaria nº 001/2019

Encaminhe-se à ASSOC, para inclusão na pauta do CONEPE.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO



Cáceres, 29 de Abril de 2019

Ofício nº 008/2019-PROEG/DEAAF

À

**Assessoria Especial de Normas dos Órgãos Colegiados - ASSOC**

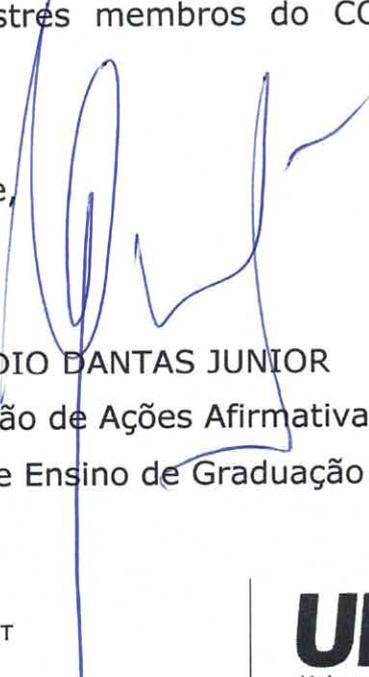
Assunto: protocolo 187845/2019

Nesta,

Sirvo-me do presente para encaminhar, anexo, cópia do Ofício nº: 090/2019-PROEG, dirigido ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso tendo como a resposta da UNEMAT à recomendação para que esta IES seja mais eficaz na fiscalização do uso das reservas de vagas para negros.

Informo que, por um lapso, referido documento não foi juntado no ofício de encaminhamento da minuta então apresentada para deliberação, razão pela qual requer a sua juntada no processo em epígrafe (protocolo 187845/2019) e, por consequência, seja encaminhada para os ilustres membros do CONEPE, como parte integrante deste.

Atenciosamente,

  
Prof. LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR  
Diretor de Gestão de Ações Afirmativas – DEAAF  
Pró – reitoria de Ensino de Graduação – PROEG - UNEMAT



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO



Ofício nº.090/2019-PROEG

Cáceres, 12 de Fevereiro de 2019

Ao Excelentíssimo  
Sr. **RINALDO SEGUNDO**  
Promotor de Justiça  
1ª Promotoria de Justiça Cível de Cáceres



Em resposta a Recomendação nº: 002/2019-1ªPJCiv/CAC, que trata da necessidade de se apurar a efetividade das ações afirmativas implementadas pela UNEMAT, manifestamos nos termos a seguir.

De início, registro que a recomendação em epígrafe, expedida pela 1ª Promotoria de Justiça Cível de Cáceres, requereu que a UNEMAT providencie a adoção de medidas para que as ações afirmativas de cunho racial sejam fiscalizadas por uma Comissão da UNEMAT, já para o vestibular 2019/02, devendo referida fiscalização ocorrer em todos os campi da UNEMAT onde se realizam matrículas.

Recomenda, ainda, que o trabalho de combate às fraudes das ações afirmativas seja realizado de forma ininterrupta em razão dos próximos vestibulares.

Sugere, por fim, o treinamento da citada comissão de combate à fraude, bem como a votação da Resolução que criará a comissão pelo CONEPE.

Por fim, fixa o prazo de 10 (dez) dias para Reitoria da UNEMAT envie projeto sobre o tema para o CONEPE com cópia ao Ministério Público.

Pois bem.

A respeito do assunto, insta registrar que a UNEMAT, através da Pró-reitoria de Ensino de Graduação - PROEG, busca implementar as medidas necessárias para impedir a ocorrência de fraude no uso de vagas destinadas aos candidatos que optem pela Política de Ações Afirmativas e se enquadrem como pretos ou pardos, conforme autoriza a Resolução n. 71/2016 – CONEPE.

A realização dessa importante política pública, inclusive, vem sendo debatida em conjunto com a UFMT e IFMT, com o objetivo de que as medidas



para evitar fraude no uso das cotas para negros sejam iguais entre todas as Instituições de Ensino Superior Públicas do Estado de Mato Grosso.

No caso específico em tela, registra-se, por necessário, que a UNEMAT criou, por meio da Portaria nº 389/2019, uma Comissão de Acompanhamento do ciclo de matrículas 2019/1 dos alunos optantes das vagas destinadas as Políticas de Ações Afirmativas, com o prazo de 30 dias para produção e apresentação de relatório conclusivo do trabalho realizado.

Referido relatório é indispensável para a proposição de qualquer alteração das regras da Política de Ações Afirmativas da UNEMAT, prevista na Resolução nº: 71/2006 – CONEPE, tendo em vista que a análise das ocorrências de possíveis fraudes no ciclo de matrículas 2019/1 irá subsidiar proposição de mecanismos mais rígidos de fiscalização da utilização das cotas raciais.

Ademais, embora o assunto demande urgência pela relevância do tema ora em debate, a alteração da referida resolução depende de análise e deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, órgão colegiado com funções normativas, consultivas e deliberativas sobre matéria didático-científica e pedagógica, envolvendo o ensino, a pesquisa e a extensão, cabendo-lhe a proposição de políticas gerais no âmbito de sua atuação, nos termos do Estatuto da UNEMAT.

Conforme consta no Regimento Interno do CONEPE, Resolução nº 020/2012 – CONSUNI, art. 62, toda matéria submetida à deliberação do CONEPE deverá ser acompanhada de justificativa e ou documento, parecer de todas as instâncias competentes e das câmaras setoriais, que ofereça aos Conselheiros os elementos necessários à apreciação do assunto.

Nesse sentido, a implementação da recomendação ora apresentada pelo Ministério Público, qual seja a de envio de projeto sobre o tema para o CONEPE, somente se mostra exequível após a regular tramitação da proposta pelos órgãos competentes para a devida análise e manifestação prévia.

Cumprido destacar que as Câmaras Setoriais Permanentes do CONEPE devem emitir pareceres sobre as matérias apreciadas em tempo hábil, conforme estabelecido art. 16 do Regimento do CONEPE, a fim de garantir sua inclusão



na pauta da próxima sessão prevista para ocorrer na segunda quinzena do mês de abril, devendo os conselheiros receber a convocação, bem como a pauta e toda documentação correlata com antecedência mínima de 10 (dez) dias, conforme estabelecido no §1º do art. 34 do Regimento do CONEPE.

Portanto, o prazo de 10 dias fixado no item "B" da recomendação para adoção da providência recomendada se mostra impossível de cumprir, conforme motivos acima, somando-se aos mesmos a própria complexidade do tema revelada pelas notícias de âmbito nacional dando conta da existência de prováveis fraudes na utilização de cotas raciais nas diversas universidades públicas e das tentativas de aprimoramento das políticas de ações afirmativas.

Diante do exposto, a UNEMAT se compromete a dar prosseguimento aos trabalhos de aprimoramento da política de ações afirmativas, especificamente em relação a apuração das supostas fraudes cometidas no uso de cotas raciais para garantir a efetividade da referida política pública, ficando o compromisso desta Universidade em informar o ilustre *parquet* da etapas ultrapassadas no processo de alteração da Resolução nº: 71/2006 – CONEPE.

Sendo só para o momento, aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

**Prof. Alexandre Gonçalves Porto**  
Pró-reitor de Ensino de Graduação - PROEG  
Portaria 001/2019

**Prof. Luiz Emídio Dantas Junior**  
Diretor de Gestão de Estágio e Ações Afirmativas  
Portaria 600/2019